



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Novo Horizonte, 303, Centro
CNPJ: 18.080.283/0001-94

LEI Nº 471/2018

De 20 de dezembro de 2018.

PUBLICA-SE NOS	
MOLDES DA LEI	
Nº	Lei 471/2018
DATA	20/12/2018
ASS.	[Assinatura]

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Dom Cavati para o exercício financeiro de 2019.

O Povo do Município de Dom Cavati/MG, por seus representantes **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei estima a receita do Município de Dom Cavati para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº 449, de 08 de junho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e seus Fundos.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - **Quadro I** - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - **Quadro II** - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - **Quadro III** - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - **Quadro IV** - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

W L K



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Novo Horizonte, 303, Centro
CNPJ: 18.080.283/0001-94

Art. 2º - Ressalvados as demais prescrições constitucionais, fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos suplementares, até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante previsto nesta Lei, utilizando os recursos previstos no Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único - A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em categoria de programação já existente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art. 4º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Dom Cavati, 20 de dezembro de 2018.


José Santana Junior
Prefeito Municipal